



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CEDCA/PR

Nota pública do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná sobre a Portaria 671, de 08 de novembro de 2021 do Ministério do Trabalho e Previdência.

Considerando que a Constituição da República de 1988 define em seu artigo 227 que “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

Considerando que a profissionalização consiste em um direito assegurado ao adolescente, estando dentre o rol dos direitos fundamentais, prevista nos artigos 60 a 69 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando que o Plano Decenal Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes estabelece no Objetivo Estratégico 13: “ampliar o acesso a programas de profissionalização, aprendizagem e inserção no mercado de trabalho dos adolescentes a partir dos 14 anos, de acordo com a legislação vigente”;

Considerando que o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná, em seu Eixo 5, traz como objetivo: “Fomentar a implantação, a implementação e continuidade de Programas de Aprendizagem”, tendo uma das ações: “Ampliar a oferta de cursos e vagas para aprendizagem e propiciar a melhoria das estruturas das instituições existentes, por meio de articulações, parcerias e cofinanciamento de municípios e entidades da sociedade civil organizada, garantindo a inclusão de adolescentes com deficiência”;

Considerando que desde 2012 este Conselho tem cofinanciado organizações da sociedade civil que executam o programa de aprendizagem no Estado do Paraná, por reconhecer o trabalho por estar desenvolvido e vislumbra a importância desta política na formação de milhares de adolescentes e para que possam ampliar o atendimento, bem como qualificá-lo, seja pela aquisição de equipamentos, melhorias estruturais, contratação de professores ou de equipe;



O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, cumprindo suas atribuições regimentais previstas no art. 6º, incisos VI e IX, do Regimento Interno, **manifesta a sua contrariedade a prioridade ao Sistema S como entidades qualificadoras e ao prazo de manifestação de oferta ou não de vaga de curso, previstos na Portaria 671, de 08 de novembro de 2021 do Ministério do Trabalho e Previdência**, bem como, a prioridade constante no art. 430 da Consolidação das Leis do Trabalho, Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Esta nota deverá ser amplamente divulgada aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Fórum de Aprendizagem Profissional do Paraná, ao Ministério Público do Trabalho, ao Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e ao Ministério do Trabalho e Previdência, bem como encaminhada ao Congresso Nacional como contribuição ao Projeto de Lei 6.461/2021 em tramitação na Câmara dos Deputados.

PUBLIQUE-SE E DIVULGUE-SE.

Curitiba, 1º de julho de 2022.


Juliana Muller Sabbag
Presidente CEDCA/PR